



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Ministério Público**

**Gabinete da Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

**Proc. TC-011.751/2015-0**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Considerando que o valor dos débitos remanescentes nos autos, atualizados até a data de hoje, perfazem montante total ainda inferior ao valor previsto no art. 6.º, inciso I, da IN-TCU n.º 71/2012, fazendo com que incida o art. 19 do mesmo normativo, bem como o art. 213 do RI/TCU, esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta oferecida pela Unidade Técnica, devendo o processo ser arquivado sem o cancelamento dos débitos, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes possa ser dada quitação.

Ministério Público, em 04/03/2016.

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral